



Processo n. 114.203/13

CONTRATO N. 2014/216.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PRESSIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE CHAPAS TIPO CTP (*COMPUTER TO PLATE*), CENTRADA NA *PLATESETTER LUSCHER XPOSE!* 75, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) Quatorze dia(s) do mês de OUTUBRO de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PRESSIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA., situada na Rua Antunes Maciel n. 296, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o n. 01.812.762/0001-55, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Gerente, a Senhora MARCIA ANDRÉA DE OLIVEIRA MARQUES, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 166/14, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em sistema de geração de chapas tipo CtP (*Computer to Plate*), centrada na *platesetter LUSCHER XPOSE! 75*, pelo período de (12) doze meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 166/14;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 9/9/14.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo 1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços deverão ser realizados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados, que poderão ser acompanhados por um servidor da CONTRATANTE, a critério do Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá comunicar ao Órgão Responsável, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste

)



Contrato, o número do telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e os nomes das pessoas autorizadas a receber as solicitações/comunicações formais a serem encaminhadas pela CONTRATANTE, bem como a relação nominal dos técnicos habilitados a prestar manutenção nos equipamentos.

Parágrafo quarto – A comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s), com a CONTRATADA, se dará por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

Parágrafo quinto – Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado pelo Órgão Responsável, os nomes dos técnicos que realizarão os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o número do telefone ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, em até 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da solicitação formal.

Parágrafo sétimo – Os serviços deverão ser realizados no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, preferencialmente nas dependências da Coordenação de Serviços Gráficos da CONTRATANTE, localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, na Via N3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, em Brasília-DF, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou parte desses, a juízo do Órgão responsável, poderão ser removidos para oficina da CONTRATADA mediante solicitação por escrito.

Parágrafo oitavo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo nono – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças e componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá, quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, esclarecer dúvidas



existentes sobre os procedimentos de operação e manutenção dos equipamentos. Deverão, ainda, ser dadas as devidas instruções aos operadores dos equipamentos.

Parágrafo décimo segundo – Os equipamentos ou parte desses retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da retirada.

Parágrafo décimo terceiro – A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos equipamentos ou parte desses correrão a expensas e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – Na execução dos serviços, somente deverão ser utilizadas ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos danos causados se desatendida essa exigência.

Parágrafo décimo quinto – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

Parágrafo décimo sexto – Todas as despesas com viagens, estada e alimentação da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA de eventuais pendências de sua responsabilidade.

Parágrafo décimo oitavo – Caberá à CONTRATADA realizar toda a configuração necessária nos *softwares* usados no processo de gravação de chapas, em especial os listados na alínea “c” do subitem 3.1 do Anexo n. 1 ao EDITAL, para o correto funcionamento do sistema.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por fax ou e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, alterar o leiaute de instalação, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas no EDITAL, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo – Ao término dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento ou na apresentação da nota fiscal, se for o caso, Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo do Anexo n. 7 ao EDITAL.



Parágrafo vigésimo primeiro – Deverão constar no RAT todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura e alimentação elétrica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para operação do equipamento.

Parágrafo vigésimo segundo – A entrega do RAT é condição necessária para aceitação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária apresentação por escrito e aprovação formal pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo quarto – Os prazos relacionados nesta Cláusula poderão ser prorrogados pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados, conforme descrito no subitem 5.2 do Anexo n. 1 ao EDITAL, em regime de visitas programadas, efetuadas a cada 6 (seis) meses, independentemente de chamado da CONTRATANTE, conforme Plano Básico de Manutenção Preventiva, cujo modelo é apresentado no Anexo n. 8 ao EDITAL, e o Cronograma de Execução.

Parágrafo primeiro – No Plano Básico de Manutenção Preventiva, nos moldes do Anexo n. 8 ao EDITAL, deverá constar o Cronograma de Execução, a ser elaborado juntamente com o Órgão Responsável, e as atividades a serem realizadas com suas respectivas periodicidades.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão responsável o Plano Básico de Manutenção Preventiva em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva, observado o disposto no *caput* da Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo quarto – Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- a) Execução das atividades previstas no Plano Básico de Manutenção Preventiva;
- b) Limpeza interna e externa;



- c) Verificação eletrônica;
- d) Verificação mecânica;
- e) Lubrificação;
- f) Contatos elétricos em geral;
- g) Ajustes e regulagens;
- h) Substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- i) Correção de quaisquer problemas ou defeitos identificados;
- j) Atividades recomendadas pelo fabricante do equipamento;
- k) Outras tarefas de rotina recomendadas para o equipamento;
- l) Testes finais de funcionamento para entrega do(s) equipamento(s).

Parágrafo quinto – Para cada manutenção preventiva, o técnico da CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico e submetê-lo ao Órgão Responsável para autorizar a substituição de peças e para o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados, conforme descrito no item 5.3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, e consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mau funcionamento do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE no respectivo RAT, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do(s) equipamento(s);
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante a manutenção preventiva.

Parágrafo primeiro – A manutenção corretiva será realizada por solicitação formal do Órgão Responsável, mediante envio do RAT, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – A confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – Para os serviços de manutenção corretiva, caso não haja necessidade de substituição de peças, o prazo para atendimento e reparação (tempo decorrido entre a solicitação formal e efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) será de até 3 (três) dias úteis.

Parágrafo quarto – Para os serviços de manutenção corretiva, caso haja necessidade de substituição de peças:

- a) o prazo para atendimento e apresentação de orçamento prévio (tempo decorrido entre a solicitação formal e a apresentação do orçamento prévio das peças a serem substituídas) será de até 3 (três) dias úteis.



b) o prazo para reparação (tempo decorrido entre a aprovação do orçamento prévio apresentado e a efetiva recolocação do equipamento em funcionamento) será de até 10 (dez) dias, para peças de origem nacional, e de até 45 (quarenta e cinco) dias, para peças de origem estrangeira, contados da data da confirmação do recebimento da aceitação formal pelo Órgão Responsável do orçamento prévio apresentado.

Parágrafo quinto – Os prazos relacionados nesta Cláusula poderão ser prorrogados pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – Faculta-se à CONTRATADA substituir temporariamente componentes do equipamento defeituoso por outros de mesmas características técnicas, quando, então, a partir do funcionamento do componente substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo resarcida pela CONTRATANTE, observado o disposto no parágrafo décimo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo primeiro – A cada serviço solicitado formalmente pela CONTRATANTE para manutenção corretiva, caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio por meio do preenchimento dos campos apropriados do Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo do Anexo n. 7, descrevendo de forma detalhada e clara:

- a) defeito constatado e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- b) descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), com a devida indicação do código do fabricante;
- c) preços unitários da(s) peça(s) de reposição de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6, com aplicação linear do percentual de desconto oferecido na proposta da CONTRATADA, já incluídos todos os custos e tributos.

Parágrafo segundo – A relação mínima das peças de reposição é a constante no Anexo n. 6 ao EDITAL e, caso necessário à execução dos serviços, as peças deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, pelos respectivos preços constantes da coluna “Preço Unitário”, subtraindo-se o desconto oferecido em sua proposta, conforme modelo constante do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Caso a peça a ser substituída não conste da tabela descrita no Anexo n. 6 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá realizar orçamento e encaminhá-lo juntamente com cópia de nota fiscal de



fornecimento anterior ou planilha de formação de preço comprovando que o valor ofertado é o praticado no mercado ou cópia da nota fiscal de aquisição da peça.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá executar pesquisa de mercado para verificar se o preço ofertado de qualquer peça está compatível com o praticado no mercado.

Parágrafo quinto – Caso seja obtido orçamento cujo valor seja inferior ao oferecido pela CONTRATADA, esta assume a obrigação de fornecer a peça sendo resarcida pelo menor valor encontrado na pesquisa de mercado.

Parágrafo sexto – A substituição de qualquer peça, constante ou não no Anexo n. 6 ao EDITAL, somente será realizada após aprovação formal, pelo Órgão Responsável, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA, por meio do Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

Parágrafo sétimo – As peças utilizadas em substituição às defeituosas devem ser originais, novas e para primeiro uso, da mesma marca do equipamento ou indicada pelo fabricante.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA, comprovada por carta fornecida pelo fabricante que determinada peça esteja fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

Parágrafo nono – Com exceção da hipótese descrita no parágrafo anterior, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a Tabela de Multas descrita no Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças substitutas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo décimo primeiro - Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

Parágrafo décimo segundo – A substituição definitiva será admitida a critério da CONTRATANTE, após prévia avaliação técnica pelo Órgão Responsável quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele substituído.

Parágrafo décimo terceiro – Caberá à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE, o fornecimento de lubrificantes, graxas, óleos e produtos de limpeza a serem utilizados nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, bem como todas as ferramentas necessárias para a execução desses serviços.



Parágrafo décimo quarto - Os insumos listados no parágrafo anterior deverão ser aqueles recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.

Parágrafo décimo quinto - Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE a peça danificada que for substituída.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar à CONTRATADA o descarte da peça danificada que foi substituída, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE GARANTIA

As peças substituídas e os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia pelo prazo de 3 (três) meses, contados do aceite definitivo das peças e dos serviços.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não poderá solicitar pagamento para serviços ou peças por repetição de defeitos idênticos ocorridos no equipamento dentro do prazo de garantia descrito no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo segundo – Dentro do período de garantia dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA não poderá solicitar pagamento de mão-de-obra para manutenção corretiva caso ocorram defeitos/falhas em componentes cujo desgaste, problema ou defeito poderiam ter sido identificados na última manutenção preventiva.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, bem como instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações sociais, tributárias e trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos



Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído, imediatamente, aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.



Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |



| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado ou concluído os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da



proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente aos Itens 1, 2 e 3 do Grupo Único especificados no Título 3 do Anexo n.1 ao Edital, efetivamente realizados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, dar-se-á da seguinte forma:

- a) Item 1 (manutenção preventiva): o pagamento será efetuado semestralmente, em até 30 (trinta) dias após o aceite da sua execução, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;
- b) Item 2 (manutenção corretiva): o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da sua execução, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato;
- c) Item 3 (fornecimento de peças): o pagamento será efetuado de acordo com o orçamento formalmente aprovado pelo Órgão Responsável, referente às peças fornecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo segundo – Para os pagamentos referidos nas alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro, poderá ser apresentada uma única nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Para o pagamento mencionado na alínea “c” do parágrafo primeiro, deverá ser apresentada nota fiscal/fatura discriminada, em duas vias, em separado da mencionada no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O pagamento dos valores devidos será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em instituição bancária, agência e conta indicadas nas notas fiscais/faturas.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano)

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.



Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE003279, 2014NE003280 e 2014NE003283, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa).

2014NE003283

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

2014NE003279 e 2014NE003280

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/10/14 a 13/10/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato a Coordenação de Serviços Gráficos do Departamento de Apoio Parlamentar da CONTRATANTE, localizada no Complexo Avançado da CONTRATANTE, na via N-3, Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de outubro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Márcia Andreato Marques
Sócia Proprietária
CPF n. 011.155.687-28

Testemunhas: 1) Denise F. Nunes p. 5127

2) Luciana Sámo Gama p. 7829

CCONT/DN/CV

PREPOSTO

Processo: 114.203/13

Contrato: 2014/216.0

Pregão Eletrônico: 166/14

| | |
|---|-----------------------------------|
| Nome Empresa PRESSIGRAF COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA | CNPJ 01.812.762/0001-55 |
|---|-----------------------------------|

| | | |
|---|-----------------------------|------------|
| Endereço Rua Antunes Maciel 296, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ | Tel (21)3860-6858 | Fax |
|---|-----------------------------|------------|

DADOS DO PREPOSTO:

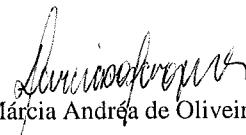
| | |
|--|----------------------------|
| Nome MARCIA ANDREA DE OLIVEIRA MARQUES | CPF 011155687-28 |
|--|----------------------------|

| | | |
|-----------------------|----------------------------|------------|
| Cargo Sócia | Tel 21 3860-6858 | Fax |
|-----------------------|----------------------------|------------|

| |
|---------------------------------------|
| E-Mail pressigraf@gmail.com |
|---------------------------------------|

ATRIBUIÇÕES DO PREPOSTO:

O Preposto ou empregado indicado pela empresa deverá ter competência para entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, conforme subitem 1.3.1 do Anexo n.2 do edital do certame em epígrafe.


 Márcia Andréa de Oliveira Marques
 Sócia Proprietária